LEI Nº 9.619, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implementação do programa municipal de coleta itinerante de sangue e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Itinerante de Sangue, com o objetivo de viabilizar a realização de campanhas de doação de sangue em praças públicas e outros espaços apropriados no Município de Divinópolis, em parceria com a Fundação Hemominas e outras instituições de saúde.

Art. 2º Para a execução do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com a Fundação Hemominas, instituições de saúde públicas ou privadas, universidades e organizações não governamentais;

II - disponibilizar estrutura de apoio, como barracas, energia elétrica, segurança e sanitários, para a realização das coletas em praças e locais públicos;

III - promover campanhas publicitárias educativas e de conscientização sobre a importância da doação de sangue;

IV - facilitar a logística de transporte dos profissionais e equipamentos necessários para a execução do programa.

Art. 3º As coletas itinerantes de sangue serão realizadas mediante cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Fundação Hemominas, garantindo a periodicidade e cobertura em diferentes regiões do município.

Documento assinado digitalmente - 6MQ-3RK-EPJ-9G5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, incluindo a elaboração de um plano de execução e mecanismos de avaliação do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de novembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente - 6MQ-3RK-EPJ-9G5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2025 às 13:32:37

Assinantes

✓ Presidente da Camara Municipal de Divinopolis

Assinou em 06/11/2025 às 13:41:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF ***.119.356-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Presidente da Camara Municipal de Divinopolis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6MQ **3RK** **EPJ** **9G5**